



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Contrato nº 34/2019-TRE/RN

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 16888/2018 – TRE/RN

ARP 140/2018 – TRE/RN – Pregão Eletrônico nº 47/2018-TRE/RN

Contrato de aquisição de equipamentos de informática que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN e a empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN, CNPJ/MF nº 05.792.645/0001-28, doravante denominado CONTRATANTE, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (59015-290), neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, titular ou substituto legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A., CNPJ nº 81.243.735/0019-77, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Javari, 1255 – Lote 257 B – Distrito Industrial I, Manaus/AM, CEP: 69.075-110, neste ato representado por Aldrin Carlquist da Silva Xavier, CPF nº 652.815.944-00, com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e nas demais normas que disciplinam as licitações e contratações públicas, têm entre si justo e avençado o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática para o TRE/RN (40 unidades do item 4 do Pregão Eletrônico nº 47/2018-TRE/RN – MICROCOMPUTADOR – no valor unitário de R\$ 3.183,99), incluindo o prazo de garantia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO/ENTREGA DO OBJETO

2.1. O fornecimento objeto desta contratação será efetuado consoante as condições descritas no Termo de Referência e Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 47/2018-TRE/RN, com as quais a CONTRATADA se comprometeu em sua proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 127.359,60 (cento e vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).

3.2. O valor indicado no subitem 3.1 desta Cláusula será pago de acordo com o serviço efetivamente prestado, nas quantidades e condições estabelecidas neste contrato e no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 47/2018-TRE/RN, após avaliação da qualidade da execução contratual.

Sua Smeallo

P

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data de sua assinatura, independentemente de notificação de qualquer das partes ou aviso judicial ou extrajudicial, sem prejuízo dos prazos e tipos de garantia especificados no detalhamento do subitem 1.3 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 47/2018-TRE/RN.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa se enquadra na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL, no Elemento de Despesa 449052.41, e será atendida neste exercício financeiro pela Nota de Empenho nº 2019NE800365.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Exercer a fiscalização do presente contrato por servidores especialmente designados e documentar eventuais ocorrências;
- 6.2. Proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;
- 6.3. Efetuar os pagamentos devidos;
- 6.4. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 6.5. Manifestar-se formalmente nos atos relativos à execução deste contrato, em especial na aplicação de sanções administrativas, alterações contratuais e repactuações de preços.
- 6.6. Demais obrigações previstas para o CONTRATANTE no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico (SRF) nº 47/2018-TRE/RN.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas descritas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico (SRF) nº 47/2018-TRE/RN.
- 7.2. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 8.1. A CONTRATADA prestará GARANTIA para o cumprimento do contrato, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da avença, indicado na sua proposta comercial, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste instrumento.
- 8.2. A garantia de que trata este item responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais atribuídas à CONTRATADA, bem como pelas multas que venham a ser-lhe impostas, e deverá ser reposta, em caso de utilização, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.3. Após o cumprimento fiel e integral deste contrato, devolver-se-á à CONTRATADA a garantia prestada.

Assinado



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.2. A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual deste contrato.

9.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual deste contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte - TRE/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento do objeto do presente contrato, observado o disposto na Lei nº 9.430/1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993, será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da atestação pelo servidor responsável pela fiscalização contratual, mediante depósito bancário em conta da CONTRATADA.

11.1.1 - O servidor responsável pelo atesto da Nota Fiscal terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo do seu recebimento, exceto se a CONTRATADA não fornecer todos os documentos necessários para o ateste, a seguir indicados, prazo este que será contado a partir da entrega dos documentos restantes:

- a) Nota Fiscal do serviço prestado;
- b) certidões comprobatórias da regularidade da CONTRATADA perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e à Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), e certidão comprobatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- c) certidão comprobatória da inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, obtida por meio de consulta ao site www.cnj.jus.br;
- d) certidão comprobatória da inexistência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, obtida por meio de consulta ao site www.portaltransparencia.jus.br.



11.1.2. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra "b" do subitem 12.1.1 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

11.2. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

11.3. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que o licitante vencedor contribua para isso, o TRE/RN pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, no percentual de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, preponderantemente, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990, bem como as demais normas que regulam as licitações e contratações no âmbito da Administração Pública Federal.

12.2. Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na sua execução, estando vinculados ao presente contrato:

- a) o edital e os anexos do Pregão Eletrônico nº 47/2018-TRE/RN;
- b) Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente contrato será publicado, na forma de extrato, às expensas do CONTRATANTE, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

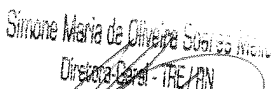
14.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal/RN, 29 de outubro de 2019



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Diretor-Geral


Simone Maria de Oliveira Soares Mendes
Diretora-Geral - TRE/RN


POSITIVO TECNOLOGIA S.A.
CNPJ Nº 81.243.735/0019-77
Aldrin Carlquist da Silva Xavier
CPF Nº 652.815.944-00